



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 446, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 1º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no § 1º do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Processo nº 48000.002969/2004-83, e considerando:

o Contrato de Concessão de Geração nº 08/2001/ANEEL - Complexo Energético Rio das Antas - AHE's 14 de Julho, Castro Alves e Monte Claro, celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e a CERAN - Companhia Energética Rio das Antas;

a redução de 3 para 2 no número de unidades do AHE Monte Claro, segundo despacho nº 145/2002 - ANEEL; e

a avaliação realizada pelo Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, do MME, e pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, sobre a garantia física de geração do AHE Monte Claro, resolve:

Art. 1º Os valores de garantia física de geração do AHE Monte Claro, em função do número de unidades instaladas no aproveitamento serão os apresentados na tabela a seguir:

Unidade	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)	Garantia Física de Potência (MW)
1ª	65,0	58,2	60,6
2ª	130,0	59,0	122,2
Total	130,0	59,0	122,2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 24.12.2004